

**Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul
- COMUNORS-**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Orça a receita, fixa a despesa, determina o orçamento do COMUNORS para o exercício de 2021, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, Senhor Prefeito ARTUR CEREZA, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto do COMUNORS:

Determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente proposta resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos órgãos do COMUNORS.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 5.174.000,00 (cinco milhões cento e setenta e quatro mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos contidos nos anexos da presente resolução.

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 5.174.000,00 (cinco milhões cento e setenta e quatro mil reais) relativa ao orçamento fiscal, e que será realizada de acordo com os desdobramentos contidos nos anexos da presente resolução a partir da arrecadação efetiva.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

Art. 5º Integram esta Resolução os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 6º Fica autorizado ao Presidente do Conselho de Prefeitos do COMUNORS, mediante Portaria, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Presidente do COMUNORS autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o

**Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul
- COMUNORS-**

equilíbrio orçamentário-financeiro do COMUNORS, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. O Presidente do COMUNORS poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos anexos da presente resolução.

Art. 12. Fica por este autorizado o COMUNORS a realizar débito em conta de todos, para fins de receber os valores oriundos dos contratos de programa, contratos de repasse, rateio e prestação de serviço, devido pelos municípios consorciados, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do COMUNORS.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade do Sul - RS, 08 de julho de 2021.

ARTUR CEREZA
PRESIDENTE do COMUNORS